



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 818/PMMA/2.009, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.009.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE BOLSISTA DE DANÇA E DO CARGO DE BOLSISTA DE CAPOEIRA PARA ATENDER O PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE-PELC, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Bolsista de Dança e o cargo de Bolsista de Capoeira, com a finalidade de executarem a função de monitores nas respectivas áreas, de acordo com o convênio 216/2.007 - Programa Esporte e Lazer na Cidade, firmado com o Ministério do Esporte.

Art. 2º. Os cargos deverão ser preenchidos por profissional preferencialmente com ensino médio completo e necessariamente, com notório conhecimento na área de atuação, com carga horária de 20h.

Art. 3º. Ficam, os bolsistas subordinados à Coordenadoria do Programa Esporte e Lazer na Cidade, esta subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o ônus para o Erário Público Municipal será na forma da contrapartida ao Convênio 216/2.007.

Art. 4º. Fica concedida gratificação para exercício do cargo de bolsista, na importância de R\$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais).

Art. 5º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 03 de fevereiro de 2.009.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209